



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1105/99

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná e eu Prefeito Municipal **ROMULO CECCON BARREIROS**, sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Autorizar Sorteio de prêmios como incentivo a arrecadação do **IPTU** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária, para incremento da arrecadação do imposto Predial e Territorial Urbano de 1999.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei consistirá na realização de **IPTU**, uma campanha institucional, na qual o contribuinte ou responsável pelo que pagá-lo à vista ou manter o seu pagamento parcelado devidamente atualizado, estará credenciado a participar de sorteios realizados em data prevista pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os Sorteios serão realizados em 02 (duas) etapas sendo:

§ 1º - O primeiro sorteio será no mês de Abril de 1999, para contribuintes que quitarem o **IPTU/99** à vista até a data do vencimento e não possuírem débitos de anos anteriores.

§ 2º - O segundo sorteio será no mês de Setembro de 1999, para os contribuintes que tiveram efetuado o pagamento do **IPTU/99**, parcelado e que tiverem concluído a quitação do débito até o vencimento da última parcela.

§ 3º - Os contribuintes não sorteados no 1º sorteio e que tiverem efetuado seu pagamento à vista concorrerão normalmente no 2º sorteio.

Art. 4º - Será sorteada uma caderneta de poupança no valor de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no 1º sorteio que será realizado no mês de abril. Para os contribuintes que estiverem com seu **IPTU** regularizado até a data do sorteio, e 03 (três) cadernetas de poupanças no valor de R\$- 500,00 (quinhentos reais) cada, para o 2º sorteio que será realizado no mês de Setembro do corrente ano.

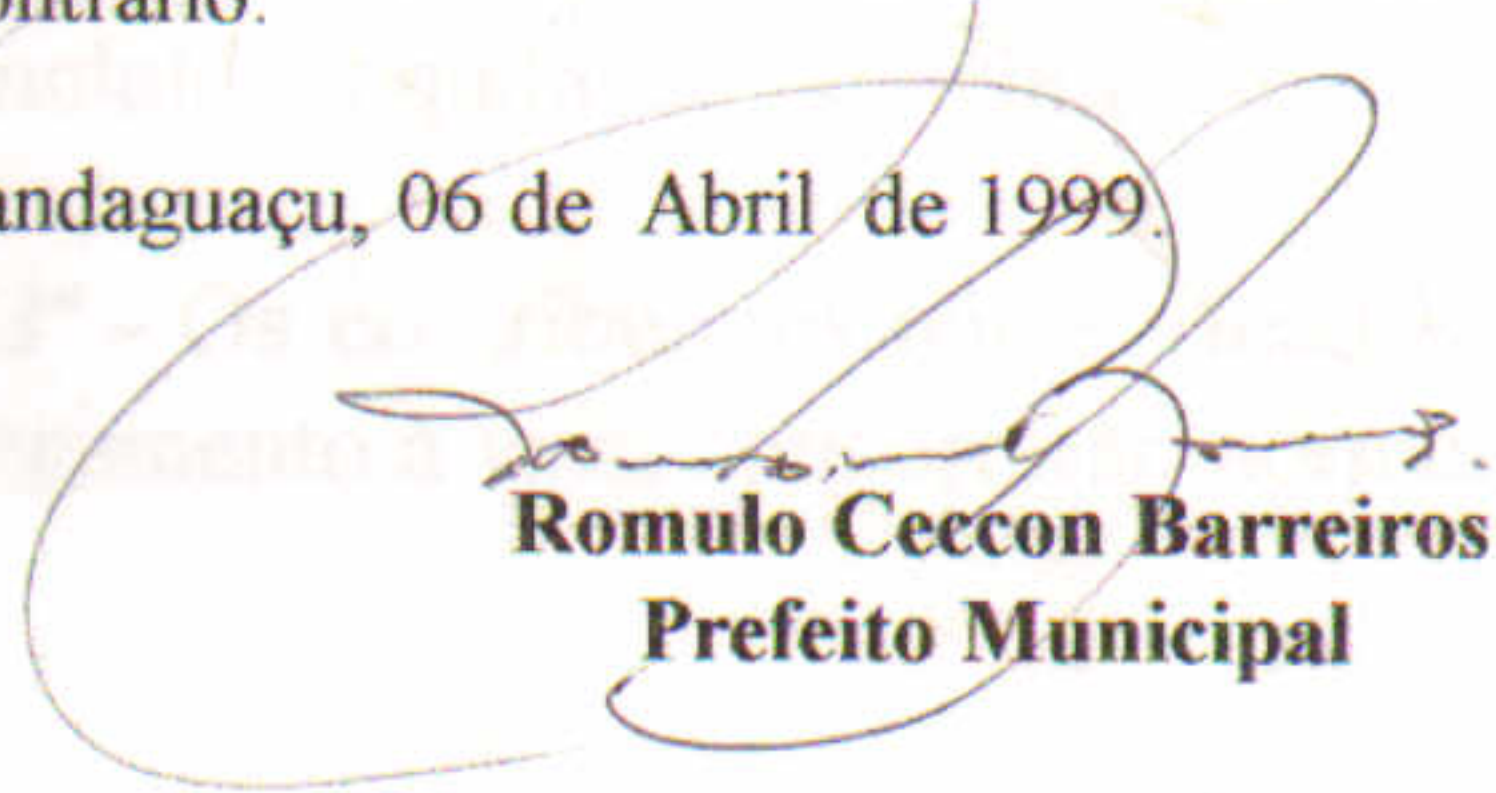
§ 1º - Os sorteios serão realizados em praça pública por sistema eletrônico.

Art. 5º - Os contribuintes isentos de **IPTU** de acordo com a Lei não concorrerão aos prêmios.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da ordem de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 06 de Abril de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal